

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2025 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Santa Catarina

PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 2.526, DE 2 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, nomeado pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME N° 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022, Seção 2, p. 14, apostilada pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/SE/MGI N° 30, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, Ano 7, Edição Extraordinária 1.17, na mesma data, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI, da PORTARIA SPU/ME N° 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44 da PORTARIA ME nº 335, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram Processo nº 10154.167224/2023-03, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Balneário Camboriú/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **.**02.285/0001-**, a executar a obra Reurbanização e Macrodrrenagem da Orla da Praia Central de Balneário Camboriú/SC, localizada em toda Praia Central do Município de Balneário Camboriú/SC, abrangendo uma área de 109.000,507m² e perímetro de 13.939,899m, na forma dos elementos constantes do Processo nº 10154.167224/2023-03.

Art. 2º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Balneário Camboriú/SC.

Art. 3º A execução da obra e a sua manutenção são de responsabilidade do Município de Balneário Camboriú/SC e estão condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 4º A execução da obra e sua manutenção não devem impor restrições de locomoção e/ou de acesso aos Bens Públicos da União, para a sociedade como um todo, e devem preservar as características próprias dos "Bens de Uso Comum do Povo" da área de intervenção.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta PORTARIA não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A autorização de obra a que se refere esta PORTARIA não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União quanto a indenizações de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas e equipamentos instalados, sendo um ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º A autorização da obra estará condicionada e vinculada à Licença Ambiental de Instalação (LAI) emitida pelo órgão ambiental pertinente e constante do SISNAMA, enquanto esta permanecer válida.

Parágrafo único. Para fins desta autorização, a obra está amparada pela Licença Ambiental de Instalação nº 2042/2024, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, em 25/06/2024, e com validade de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 8º O Município de Balneário Camboriú/SC responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização da obra, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta PORTARIA.

Art. 9º O Município de Balneário Camboriú/SC será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida.



Art. 10. A responsabilidade pela demolição da obra, benfeitorias executadas, remoção de equipamentos instalados ou eventuais necessidades de adequação será, em qualquer hipótese, do Município de Balneário Camboriú/SC, quando:

- I - representar riscos à segurança das pessoas e do meio ambiente;
- II - não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta PORTARIA autorizativa; e/ou
- III - por solicitação de outros órgãos.

Art. 11. A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta PORTARIA, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionados nos autos do processo em epígrafe, podendo haver a aplicação de notificações, autos de infração, multas e responsabilidade criminal caso, uma vez interrompida a obra, esta venha trazer danos não passíveis de reversão ao meio ambiente.

Art. 12. É fixado o prazo de 72 (setenta e dois) meses, a contar da publicação deste ato, para que o Município de Balneário Camboriú/SC execute e conclua a obra referida no art. 1º, podendo este prazo, a juízo e a critério da conveniência da SPU/SC, ser prorrogado por igual e único período, ou cessar de acordo com o disposto no art. 7º.

Art. 13. Durante o período da execução da obra a que se refere o art. 1º, fica o Município de Balneário Camboriú/SC obrigado a fixar na área em que será realizada a obra, em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com o disposto na PORTARIA SPU Nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, NA FORMA DA PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 2.526, DE 02 DE ABRIL DE 2025".

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO LUIZ PINZETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

